



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 14985/2022

EDITAL Nº. 224/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO. O Município de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público o Credenciamento de instituições para execução de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional - nas modalidades Abrigo Institucional e Casa-Lar para crianças e adolescentes. **Inscrições:** a contar da data de publicação do edital até **31/12/2022**. **Local:** Rua Cândido Machado, nº. 429, sala 402, 4º andar, Centro, Canoas, RS. **Edital:** site www.canoas.rs.gov.br.

Nedy de Vargas Marques
Prefeito em Exercício



EDITAL Nº. 224/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – NAS MODALIDADES ABRIGO INSTITUCIONAL E CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nedy de Vargas Marques**, torna pública a abertura do presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o seguinte **CRENCIAMENTO**:

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições para execução de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional - nas modalidades Abrigo Institucional e Casa-Lar para crianças e adolescentes.

1.2. De acordo com as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, o abrigo institucional é um “serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta” (Pág. 67). Já na casa-lar, o serviço é oferecido “em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente” (Pág. 74).

1.3. PÚBLICO

1.3.1. O público-alvo são crianças e adolescentes até dezoito anos de idade, sob medida protetiva, conforme Art. 101, inciso VII, do ECA.

1.4. FORMA DE ACESSO:

1.4.1. O acesso ocorrerá por determinação do Poder Judiciário ou, excepcionalmente, por requisição do Conselho Tutelar, conforme Art. 93 e Art. 101, § 3º, do ECA

1.5. ASPECTOS FÍSICOS E INFRAESTRUTURA

1.5.1. O abrigo ou a casa-lar deverá ter aspecto semelhante ao de uma residência e localizar-se em área residencial, oferecendo ambiente acolhedor e com condições dignas de habitabilidade. Além disso, não poderá ter a instalação de placas indicativas da natureza institucional do equipamento, e deverá conter os cômodos e características descritos nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

1.5.2. Os espaços mínimos sugeridos, no caso do **Abrigo Institucional**, são:

- a) Quartos (número recomendado de até quatro crianças/adolescentes por quarto);
- b) Sala de estar ou similar;
- c) Sala de jantar/copa (independente ou anexado a outro cômodo);



- d) Ambiente para estudo (espaço específico ou organizado em outros ambientes);
- e) Banheiro (deve haver um lavatório, um vaso sanitário e um chuveiro para até seis crianças/adolescentes - sendo que pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência; além de um lavatório, um vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários);
- f) Cozinha;
- g) Área de serviço;
- h) Área externa (varanda, quintal, jardim);
- i) Sala para a equipe técnica, sala de coordenação / atividades administrativas e sala / espaço para reuniões (preferencialmente em local separado da área de moradia).

1.5.3. Os espaços mínimos sugeridos, no caso da **Casa-Lar**, são:

- a) Quartos (número recomendado de até quatro crianças/adolescentes por quarto);
- b) Quarto para educador/cuidador residente;
- c) Sala de estar ou similar;
- d) Sala de jantar/copa (independente ou anexado a outro cômodo);
- e) Ambiente para estudo (espaço específico ou organizado em outros ambientes);
- f) Banheiro (deve haver um lavatório, um vaso sanitário e um chuveiro para até seis crianças/adolescentes - sendo que pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência; além de um lavatório, um vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários);
- g) Cozinha;
- h) Área de serviço;
- i) Área externa (varanda, quintal, jardim);
- j) Sala para a equipe técnica, sala de coordenação / atividades administrativas e sala / espaço para reuniões (em espaço fora da casa-lar).

1.5.4. Ainda segundo as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, toda a infraestrutura, tanto do abrigo institucional quanto da casa-lar, deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências. Além disso, deverá ser disponibilizado meio de transporte para atendimento das demandas da equipe técnica e das crianças e adolescentes, recomendando-se a razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos ou até 3 casas-lares.

1.6. RECURSOS HUMANOS

1.6.1. A equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da instituição credenciada, respeitando-se o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas na Resolução CNAS nº 269 de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS), bem como nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

1.6.2. Equipe Profissional Mínima - Abrigo Institucional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 14985/2022

Coordenador	
Perfil	- Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere - Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região
Quantidade	- 1 profissional para cada serviço
Equipe Técnica	
Perfil	- Formação Mínima: Nível superior - A NOB-RH/SUAS define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar. - Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco
Quantidade	- 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes - Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais
Educador/cuidador	
Perfil	- Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica - Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	- 1 profissional para até 10 usuários, por turno - A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano), na relação de: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas, ou b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar de educador/cuidador	
Perfil	- Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica - Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	- 1 profissional para até 10 usuários, por turno - A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador

1.6.3. Equipe Profissional Mínima - Casa-Lar

Coordenador	
Perfil	- Formação mínima: nível superior e experiência em função congênere - Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e



	juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
Quantidade	- 1 profissional para atendimento a até 20 crianças e adolescentes em até 3 casas-lares
Equipe Técnica	
Perfil	- Formação Mínima: Nível superior - A NOB-RH/SUAS define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar. - Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco
Quantidade	- 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes acolhidos em até 3 casas-lares - No caso do serviço englobar apenas uma casa-lar, o número de profissionais de nível superior poderá ser reduzido para um. - Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais
Educador/cuidador residente	
Perfil	- Formação mínima: Nível médio e capacitação específica - Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes - Trabalha e reside na casa-lar
Quantidade	- 1 profissional para até 10 usuários. - A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano), na relação de: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; ou b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar de educador/cuidador residente	
Perfil	- Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica - Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	- 1 profissional para até 10 usuários, por turno - A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador residente.

1.7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1.7.1. Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese.

1.7.2. Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 14985/2022

1.7.3. Executar o serviço em consonância com os princípios, diretrizes e orientações da Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como da Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1 de 2009 (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes).

1.7.4. Assegurar às crianças e aos adolescentes acolhidos proteção e acolhimento, provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos.

1.7.5. Atender crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada aos demais acolhidos, observando as normas de acessibilidade e capacitando seus funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas.

1.7.6. Propiciar a convivência comunitária e a utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, de lazer e de educação.

1.7.7. Assegurar a frequência escolar e em todas demais atividades educacionais.

1.7.8. Garantir os cuidados de saúde disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos.

1.7.9. Fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz, estagiário ou trabalhador, observadas as devidas limitações e determinações da lei neste sentido, visando à preparação gradativa para o seu desligamento quando atingida a maioridade.

1.7.10. Manter articulação intersetorial com a rede de serviços local, no âmbito dos serviços socioassistenciais, da saúde e da educação, bem como outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

1.7.11. Apresentar, no momento da assinatura da Ordem de Início de Serviço (OIS), os seguintes documentos:

1.7.11.1. Projeto Político-Pedagógico, conforme estabelecido nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (pág. 49);

1.7.11.2. Alvará de Licença para Localização;

1.7.11.3. Alvará Sanitário (conforme Portaria SES RS nº 192 de 2022);

1.7.11.4. Itens constantes no Anexo II do Decreto Municipal nº 196 de 2018, quais sejam:

1.7.11.4.1. Relação dos empregados que prestarão o serviço contratado, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

1.7.11.4.2. Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos que prestarão o serviço contratado e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

1.7.11.4.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

1.7.11.4.4. Comprovante de fornecimento de uniforme aos empregados que prestarão os serviços, caso a empresa exija seu uso.

1.7.11.4.5. Comprovante de fornecimento de EPI's aos empregados que prestarão os serviços em caso de trabalho em condições insalubres ou perigosas.



1.7.12. Encaminhar ao órgão gestor da assistência social no município de Canoas através de e-mail comunicação de ingresso e de desligamento em até 24 horas após o evento (conforme modelos nos Anexos 1 e 2).

1.7.13. Providenciar, até 30 (trinta) dias após o acolhimento da criança/adolescente, toda a documentação civil e de regularidade da guarda.

1.7.14. Informar ao órgão gestor da assistência social no município de Canoas todas as comunicações realizadas com o Poder Judiciário e o Ministério Público, em especial as atualizações do Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada criança/adolescente, bem como informações sobre ingressos e desligamentos.

1.7.15. Manter acompanhamento psicossocial, por pelo menos seis meses, após o desligamento, conforme “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (pág. 41).

1.7.16. Apresentar, mensalmente, para pagamento, os seguintes documentos:

1.7.16.1. Nota fiscal;

1.7.16.2. Relatório do Registro Mensal de Atendimentos (RMA);

1.7.16.3. Lista mensal de crianças e adolescentes acolhidos (Anexo 3);

1.7.16.4. Itens constantes nos Anexos III e IV do Decreto Municipal nº 196 de 2018 (conforme descrito no Item 16).

1.8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1.8.1. Pagar pelo serviço prestado pela credenciada, de acordo com os documentos relativos ao pagamento previstos neste termo de referência e apresentados pela instituição.

1.8.2. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do serviço de acolhimento institucional, inclusive realizando visita no local e solicitando apresentação de documentos e relatórios relativos à execução do serviço.

1.8.3. Realizar o encaminhamento das crianças e adolescentes com medida protetiva, conforme determinação do Poder Judiciário ou, excepcionalmente, por requisição do Conselho Tutelar.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, no endereço Rua Cândido Machado, nº. 429, sala 402, Centro, Canoas, RS.

2.1.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

2.2. Os interessados poderão apresentar seus documentos para credenciamento na Diretoria de Licitações e Compras, na Rua Cândido Machado, 429, sala 402, a qualquer momento, **até o dia 31/12/2022.**

2.3. As informações, dúvidas técnicas a respeito do credenciamento poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Cidadania, por telefone (51) 3236-2702, com Luzie Fofonka Cunha.

2.4. Integram o presente Edital de Chamamento Público, os seguintes Anexos:

Anexo I - Ficha de Comunicação de Ingresso;

Anexo II - Ficha de Comunicação de Desligamento;

Anexo III – Ficha de Lista Mensal de Crianças e Adolescentes Acolhidos;



Anexo IV – Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos, Instalações e Pessoal Técnico;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII - Modelo de declaração de que a instituição não está temporariamente suspensa de participar de credenciamento e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 27, Inc. V, da Lei nº. 8.666/1993.

Anexo VIII – Minuta de termo de credenciamento;

Anexo IX – Ficha Cadastral Pessoa Jurídica.

2.5. Pedidos de esclarecimento, impugnações ao edital e recursos deverão ser apresentados por escrito, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na rua Ipiranga, nº120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 9 às 17 horas, nos prazos previstos na Lei 8.666/1993.

3. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

3.1. Inicialmente, será feito o encaminhamento para as instituições que eventualmente já prestam Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes no município de Canoas, objetivando a continuidade do trabalho realizado e a manutenção dos vínculos. Posteriormente, os encaminhamentos serão realizados considerando a disponibilidade de vaga nas instituições e critérios específicos de acolhimento de cada criança e adolescente, como sexo e idade, objetivando a escolha da instituição mais adequada para cada perfil, conforme preconizado nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (pág. 45, item II). Ademais, conforme estabelecido no Art. 92, inciso V, do ECA, será objetivado, nos encaminhamentos, o não desmembramento de grupo de irmãos.

4. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O início da prestação dos serviços prevista neste credenciamento será a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal da Cidadania.

4.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço, sendo facultada a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não obriga a Administração Pública Municipal a contratação de quantitativos mínimos de usuários atendidos, bem como não obriga a Credenciada a reservar vagas.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Serão credenciadas todas as instituições que apresentarem a documentação exigida e comprovarem capacidade técnica de execução do serviço (conforme Item 12).

6. ESTIMATIVA DO CUSTO DO SERVIÇO

6.1. O MUNICÍPIO pagará para as credenciadas os valores por usuário, nos seguintes termos:



Item	Qde	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	60	Acolhimento de até 20 (vinte) crianças e adolescentes de zero a dezoito anos na modalidade Abrigo Institucional.	R\$ 5.116,00	R\$ 306.960,00
2	80	Acolhimento de até 10 (dez) crianças e adolescentes de zero a dezoito anos na modalidade Casa-Lar.	R\$ 5.513,00	R\$ 441.040,00

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Após a habilitação ao credenciamento do chamamento público, será assinado o termo de credenciamento com as instituições, estabelecendo capacidade de atendimento, e posterior pagamento através de Nota de Empenho, conforme número de crianças e adolescentes acolhidos.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de Nota de Empenho, diante da apresentação dos seguintes documentos mensalmente:

- 8.1.1.** Nota fiscal;
- 8.1.2.** Relatório do Registro Mensal de Atendimentos (RMA);
- 8.1.3.** Lista mensal de crianças e adolescentes acolhidos;
- 8.1.4.** Prova de regularidade relativa à Receita Federal do Brasil;
- 8.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.1.6.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 8.1.7.** Os valores poderão ser reajustados de acordo com as disposições constantes no Art. 20 do Decreto Municipal nº 12 de 2013.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A execução dos Serviços objeto do Edital e deste Termo de Referência será avaliada permanentemente pelo fiscal do contrato, indicado pela Secretaria Municipal de Cidadania - SMC, nos termos do artigo 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93 e mediante procedimentos de supervisão direta, os quais observarão o cumprimento do disposto neste Termo de Referência e em outros dados de controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. A Credenciada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à SMC, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Edital, bem como facilitará à SMC o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMC designados para tal fim.

9.3. A Credenciada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.



10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Dotação orçamentária para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é de recursos livres e vinculados do município.

11. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. Poderão se credenciar junto ao Município instituições cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto do presente credenciamento e que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, bem como, na legislação pertinente.

11.2. Para o credenciamento, o interessado deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, em envelope contendo o nome da interessada e o número do edital, possibilitando a identificação necessária, os documentos abaixo indicados:

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

12.2. Declaração formal, de que a instituição não está temporariamente suspensa de participar de credenciamento e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 27, Inc. V, da Lei nº. 8.666/1993, conforme modelo anexo VII.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.3. A comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016;

12.3.2. certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

12.3.3. certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacias da fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante;

12.3.4. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

12.3.5. Certificado de regularidade junto ao FGTS (CRF);

12.3.6. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4. Prova de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme determinado no Art. 90, § 1º, do ECA.



12.5. Prova de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, por constituir-se serviço que compõe a rede socioassistencial, conforme consta nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (pág. 20).

12.6. Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequado à realização do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (conforme modelo no Anexo VI).

12.7. Plano de trabalho (conforme modelo no Anexo 5).

12.8. Observações relativas aos Documentos:

12.8.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade possa ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

12.8.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.

12.8.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

12.8.4. Os documentos apresentados deverão obrigatoriamente ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal da Cidadania procederá na análise e julgamento da qualificação técnica dos interessados.

13.2. Quando necessário, um funcionário designado pelo Município de Canoas realizará vistoria nas instalações da CREDENCIADA e verificará os materiais, as instalações e infraestrutura exigida neste edital.

13.3. Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

14.2. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

15. DO FORO

15.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 14985/2022

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Prefeito Municipal em Exercício



EDITAL Nº. 224/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – COMUNICAÇÃO DE INGRESSO

Comunicação de Ingresso	
Nome	
Sexo	
CPF	
Data de Nascimento	
Filiação e Endereço	
Data de Ingresso	
Motivo do Acolhimento	
Conselho Tutelar (Microrregião e Conselheiro Tutelar de Referência)	
Número do Processo	
<i>Enviar por e-mail para <protecao especial@canoas.rs.gov.br> até 24 horas após o ingresso com o título “Comunicação de Ingresso”.</i>	



EDITAL Nº. 224/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – COMUNICAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Comunicação de Desligamento	
Nome	
Sexo	
CPF	
Data de Nascimento	
Data de Desligamento	
Motivo do Desligamento	
<i>Enviar por e-mail para <protecaoespecial@canoas.rs.gov.br> até 24 horas após o desligamento com o título “Comunicação de Desligamento”.</i>	



EDITAL Nº. 224/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III – LISTA MENSAL DE ACOLHIDOS

Lista Mensal de Crianças e Adolescentes Acolhidos				Período: mês/ano
Nº	Nome	Data de Nascimento	Data de Ingresso / Desligamento	Situação Atual <i>(Descrever brevemente situação de saúde, situação jurídica, situação familiar, ...)</i>
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
...				



EDITAL Nº. 224/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE
EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E PESSOAL TÉCNICO**

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a instituição
_____ inscrita no CNPJ nº _____,
dispõe dos equipamentos, das instalações e do pessoal técnico adequado à realização do Serviço
de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da instituição

Assinatura do representante legal da instituição



EDITAL Nº. 224/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho	
1. Dados Cadastrais	
Nome da Instituição e CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Nome, CPF e Cargo do Responsável	
2. Descrição do Serviço	
3. Descrição do Objeto	
4. Justificativa	
5. Metas Quantitativas	
6. Metas Qualitativas e Metodologia do Trabalho	
7. Recursos Humanos	
8. Estrutura Física	
_____	_____



Local e Data	Assinatura do Responsável
--------------	---------------------------

EDITAL Nº. 224/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br



EDITAL Nº. 224/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a
licitante _____, CNPJ nº. _____._____._____/_____-
____, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de
contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a
Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou
associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou
menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da
Constituição Federal.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da
situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à CPL/DLC/SMPG do
Município de Canoas/RS.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da instituição

Assinatura do representante legal da instituição



EDITAL Nº. 224/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VIII – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que celebram
entre si o Município de Canoas e _____

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua 15 de Janeiro, n. 11, doravante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Senhor Nedy de Vargas Marques e _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, n. _____, bairro _____, XXXX-RS, doravante designado **CREDENCIADO**, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para prestadoras de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional - nas modalidades Abrigo Institucional e Casa-Lar para crianças e adolescentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições para execução de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional - nas modalidades Abrigo Institucional e Casa-Lar para crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PREÇO(S) E DO REAJUSTE

2.1. Pela prestação de serviços oriundos das **ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS** emitidos em função do presente credenciamento, a **ADMINISTRAÇÃO** pagará à **CREDENCIADA**, os seguintes valores mensais, por usuário atendido:

2.2. O valor das vagas será reajustado de acordo com as disposições constantes na Lei nº. 10.192/2001 e Decreto Municipal nº. 12/2013.

Item	Qde	Descrição	Valor Unitário Mensal
1	01	Acolhimento de até 20 (vinte) crianças e adolescentes de zero a dezoito anos na modalidade Abrigo Institucional.	R\$ 5.116,00
2	01	Acolhimento de até 10 (dez) crianças e adolescentes de zero a dezoito anos na modalidade Casa-Lar.	R\$ 5.513,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para a exemplar prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, a CREDENCIADA deverá observar as disposições previstas no termo de referência que passa a fazer parte deste Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Constituem-se obrigações da credenciada:

4.1.1. Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese.

4.1.2. Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução.

4.1.3. Executar o serviço em consonância com os princípios, diretrizes e orientações da Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como da Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1 de 2009 (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes).

4.1.4. Assegurar às crianças e aos adolescentes acolhidos proteção e acolhimento, provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos.

4.1.5. Atender crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada aos demais acolhidos, observando as normas de acessibilidade e capacitando seus funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas.

4.1.6. Propiciar a convivência comunitária e a utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, de lazer e de educação.

4.1.7. Assegurar a frequência escolar e em todas demais atividades educacionais.

4.1.8. Garantir os cuidados de saúde disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos.

4.1.9. Fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz, estagiário ou trabalhador, observadas as devidas limitações e determinações da lei neste sentido, visando à preparação gradativa para o seu desligamento quando atingida a maioridade.

4.1.10. Manter articulação intersetorial com a rede de serviços local, no âmbito dos serviços socioassistenciais, da saúde e da educação, bem como outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

4.1.11. Apresentar, no momento da assinatura da Ordem de Início de Serviço (OIS), os seguintes documentos:

4.1.11.1. Projeto Político-Pedagógico, conforme estabelecido nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (pág. 49);

4.1.11.2. Alvará de Licença para Localização;

4.1.11.3. Alvará Sanitário (conforme Portaria SES RS nº 192 de 2022);

4.1.11.4. Itens constantes no Anexo II do Decreto Municipal nº 196 de 2018, quais sejam:



4.1.11.4.1. Relação dos empregados que prestarão o serviço contratado, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

4.1.11.4.2. Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos que prestarão o serviço contratado e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

4.1.11.4.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

4.1.11.4.4. Comprovante de fornecimento de uniforme aos empregados que prestarão os serviços, caso a empresa exija seu uso.

4.1.11.4.5. Comprovante de fornecimento de EPI's aos empregados que prestarão os serviços em caso de trabalho em condições insalubres ou perigosas.

4.1.12. Encaminhar ao órgão gestor da assistência social no município de Canoas através de e-mail comunicação de ingresso e de desligamento em até 24 horas após o evento.

4.1.13. Providenciar, até 30 (trinta) dias após o acolhimento da criança/adolescente, toda a documentação civil e de regularidade da guarda.

4.1.14. Informar ao órgão gestor da assistência social no município de Canoas todas as comunicações realizadas com o Poder Judiciário e o Ministério Público, em especial as atualizações do Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada criança/adolescente, bem como informações sobre ingressos e desligamentos.

4.1.15. Manter acompanhamento psicossocial, por pelo menos seis meses, após o desligamento, conforme "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" (pág. 41).

4.1.16. Apresentar, mensalmente, para pagamento, os seguintes documentos:

4.1.16.1. Nota fiscal;

4.1.16.2. Relatório do Registro Mensal de Atendimentos (RMA);

4.1.16.3. Lista mensal de crianças e adolescentes acolhidos;

4.1.16.4. Itens constantes nos Anexos III e IV do Decreto Municipal nº 196 de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. A SMC é responsável pela Gestão do credenciamento, tendo como atribuições as seguintes ações:

5.1.1. Pagar pelo serviço prestado pela credenciada, de acordo com os documentos relativos ao pagamento previstos no termo de referência e apresentados pela instituição.

5.1.2. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do serviço de acolhimento institucional, inclusive realizando visita no local e solicitando apresentação de documentos e relatórios relativos à execução do serviço.

5.1.3. Realizar o encaminhamento das crianças e adolescentes com medida protetiva, conforme determinação do Poder Judiciário ou, excepcionalmente, por requisição do Conselho Tutelar.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos de serviços efetivamente contratados através de ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS emitidos em função do presente credenciamento serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por usuário atendido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Fiscalização e/ou da certificação no processo de pagamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/Fatura
- b) Relatório do Registro Mensal de Atendimentos (RMA)
- c) Lista mensal de crianças e adolescentes acolhidos
- d) Prova de regularidade relativa à Receita Federal do Brasil
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- f) Certificado de Regularidade do FGTS
- g) Termo de fiscalização aprovado e emitido pela Secretaria Municipal de

Cidadania, conforme determina o Decreto Municipal nº 196 de 2018.

6.1.1. Os documentos deverão ser apresentados junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, sito Avenida Getúlio Vargas, nº. 5001, Centro, Canoas/RS;

6.1.2. As notas fiscais/faturas protocoladas não poderão conter rasuras, vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a credenciada suportará os ônus decorrentes do atraso.

6.1.3. Os valores poderão ser reajustados de acordo com as disposições constantes no Art. 20 do Decreto Municipal nº 12 de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de início de serviço pela credenciada, sendo facultada a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços que vierem a ser contratados através do presente credenciamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania, através de designação de fiscal, formalizada em Termo de Designação de Fiscal de Contrato; e publicado no Diário Oficial do Município, conforme Decreto 196/2018, que deverá comunicar à credenciada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, emitir o Termo de Fiscalização e, quando necessário, emitir notificações à credenciada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

8.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Quanto à execução contratual:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 14985/2022

9.1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades que seguem:

9.1.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

9.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%

9.2.1. Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, após a solicitação por e-mail através de formulário de pedido, depois do qual será considerada inexecução contratual.

9.3. Multa compensatória tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10,00%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6,00%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4,00%
Acima R\$ 20.000.000,00	2,00%

9.3.1. A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:

9.3.1.1. No caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;

9.3.1.2. No caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

9.4. Além da aplicação das multas moratórias e compensatórias, quando for o caso, à credenciada será aplicada, cumulativamente, a pena de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 14985/2022

9.4.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à credenciada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

9.4.1.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de três anos, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.4.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, no caso de inexecução total do contrato.

9.5. Quando a credenciada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

9.6. A recusa injustificada para celebrar o credenciamento, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº. 14985/2022, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O MUNICÍPIO e o CREDENCIADO ficam adstritos à fiel observância das cláusulas do Edital nº 224/2022 - Chamamento Público, em especial quanto a Condições Gerais, Obrigações, Fiscalização, Pagamento, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, que deverão ser atendidas na íntegra pela credenciada.

12.2. Fica eleito o Foro de Canoas (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor.

MUNICÍPIO DE CANOAS, ____ de _____ de 2022. (____/____/2022).

Nedy de Vargas Marques



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 14985/2022

Prefeito Municipal em Exercício

CRENCIADA

EDITAL Nº. 224/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO IX - FICHA DE DADOS
CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA**

Número (CNPJ):			() matriz	Inscrição estadual nº
				Data de fundação: ___/___/_____
			() filial	Inscrição municipal nº
Nome:				
Nome fantasia:				
CNAE-f principal:				
CNAE-f secundárias:				
Sócios/associados/administrador (es):			CPF (s) nº:	
1 –				
2 –				
Código e descrição da natureza jurídica				
Endereço:			Número	Complemento
CEP nº	Bairro	Município		Uf
Contato:		E-mail:		
Telefone:		Home Page:		
Celular:				
Dados bancários				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 14985/2022

Banco	Agência	Conta corrente